
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2022 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção e vice-direção das instituições de ensino da rede municipal do Município de Florânia, conforme a regulamentação do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o a necessidade **MUNICIPAL** de regulamentar o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no âmbito municipal.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais de educação interessados em assumir a direção e vice direção de instituições de ensino da rede municipal para o biênio 2023/2024;

Parágrafo único. A avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 2º Os candidatos interessados ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a) deverão elaborar um plano de gestão para a instituição à qual pleiteiam o cargo.

Art. 3º Estarão aptos a pleitear o cargo de gestão escolar todos os profissionais da Educação que tenham Ensino Superior na área da educação (Pedagogia e licenciaturas afins).

Art. 4º Os candidatos(as) ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a) poderão ser do quadro efetivo ou profissionais nomeados em para o cargo de provimento em comissão que estejam com vínculo empregatício de no mínimo 12 (dose) meses completos na instituição à qual pleiteia o cargo.

Art. 5º Será instituída uma comissão de monitoramento e avaliação com os seguintes membros:

I - secretário(a) Municipal de Educação;

II - representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - o Procurador(a) geral ou Assessor Jurídico;

IV - representante do Conselho Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante dos profissionais da Educação, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

VII - representante de pais dos alunos escolhido em assembleia ou indicado pelos Conselhos Escolares das instituições;

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A comissão terá como finalidade conduzir e avaliar todos os processos da gestão democrática da rede municipal de Ensino.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão:

a) os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção ou vice direção;

b) os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer um dos candidatos.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação de mérito e desempenho, sendo impedidos de apresentar o plano de gestão aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada em edital.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a decisão da Comissão.

Art. 7º O processo da gestão democrática acontecerá observando os seguintes critérios:

I - para as instituições de ensino que apresentarem matrículas superiores a 100 alunos serão nomeados (as) diretor(a) e vice-diretor(a);

II - para as instituições de ensino que apresentarem matrícula inferior a 100 alunos será nomeado(a) apenas um diretor(a).

Art. 8º À instituição que não houver interessados(as) a pleitear os cargos de diretor(a) e vice diretor(a) caberá ao Prefeito(a) Municipal a livre nomeação.

Art. 9º As demais disposições sobre os critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais de educação, interessados em assumir a direção e vice direção de instituições de ensino da rede municipal, constarão em edital.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 08 de setembro de 2022.

SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:0BCF03E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/09/2022. Edição 2863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>